LEI Nº 2.452, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.980

Autoriza a venda das ações: Centrais Elétricas de São Paulo S/A- CEESP, Petróleo Brasileiro S/A- Petrobrás e Light- Serviços de Eletricidade S/A e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Feliz autorizada a efetuar a venda na Bolsa de Valores de São Paulo e ou através de agente autorizado o total das ações da Centrais Elétricas de São Paulo S/A- CEESP; Petróleo Brasileiro S/A- Petrobras e Light- Serviços de Eletricidade S/A, de propriedade deste Município, por preço a vista cotado por ocasião da venda.

ARTIGO 2º - Poderá a Prefeitura fazer a conversão das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas em ações ordinárias ao portador para efeito de alienação.

ARTIGO 3º - A importância a ser arrecadada com a venda das referidas ações pela Prefeitura, será usada para cobrir as despesas permitidas pela legislação superior, classificadas tanto nas categorias econômicas de despesas de Capital como de despesas correntes, conforme parecer nº 5269/73 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 1.980.-

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1.980.-

NELSON TABARRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO